



PROCESSO	
INTERESSADOS	CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação da Deliberação nº 02/2016 da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0087-01/2016

Aprova a Deliberação nº 02/2016 da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e os artigos 6, e 21, “r”, ambos do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo – SP, em sua 6ª Sessão Plenária Ordinária de 2016, nas dependências do Auditório Rosário I do Hotel Comfort Downtown, situado na Rua Araújo, 141, São Paulo, SP, no dia 23 de junho de 2016, após a análise do assunto em epígrafe, e

Considerando apresentação da Coordenadora da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, Conselheira Rosana Ferrari, no que se refere ao conteúdo da norma a ser aprovada, e

Considerando o posicionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, emanado através do Memorando 031/2015-CED, de 10 de setembro de 2015,

DELIBEROU:

1. Aprovar a Deliberação nº 02/2016 da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, conforme Anexo constante da presente deliberação.

Com 29 votos favoráveis, 07 votos contrários, 09 abstenções.

São Paulo, 23 de junho de 2016.

GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA
Presidente do CAU/SP



ANEXO I

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0087-01/2016



Deliberação CED-CAU/SP Nº 02/2016

Assunto: Publicação das sanções ético-disciplinares

Considerando a Resolução CAU/BR nº 34/2014, determinando que:

Art. 42, §3º - A advertência pública, a suspensão do exercício da atividade, o cancelamento do registro e multas terão seus procedimentos anotados nos assentamentos do profissional e efetivados por meio de ampla divulgação através dos veículos de comunicação a ser detalhada em ato normativo do CAU/UF. (Incluído pela Resolução nº 88, de 2014)

Tendo em vista a Portaria CAU/SP nº 52/2015, dispondo que:

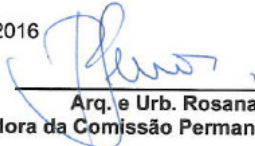
Art. 1º - A divulgação das penalidades de advertência pública, suspensão do exercício profissional e cancelamento do registro profissional e ainda de multa, impostas por infrações relacionadas as faltas ético-disciplinares, deverá ser realizada na forma impressa, em quadro de avisos na sede do CAU/SP, bem como de suas regionais, em local visível ao público, no site do CAU/SP e do CAU/BR e ainda, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, obedecendo os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Considerando que as atuais legislações vigentes não constam o tempo de divulgação destas publicações, a Comissão Permanente de Ética e Disciplina, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, reunida no dia 07 de janeiro de 2016, na sede do CAU/SP, deliberou por unanimidade que as sanções ético-disciplinares deverão ser divulgadas da seguinte forma:

Na internet - As penalidades ético-disciplinares de cancelamento do registro, suspensão, advertência pública e multas aplicadas cumulativamente com estas sanções, deverão permanecer publicadas no site do CAU/SP por um ano.

Nos quadros de avisos da sede do CAU/SP e das regionais – As sanções de suspensão/suspensão e multa, deverão permanecer fixados pelo período da suspensão do exercício das atividades do profissional. As advertências públicas, os cancelamentos dos registros e as multas associadas à estas sanções, deverão permanecer fixadas nos quadros de avisos por 90 dias.

São Paulo, 21 de janeiro de 2016


Arq. e Urb. Rosana Ferrari
Coordenadora da Comissão Permanente de Ética e Disciplina

Membros presentes: Cons. Arq. Urb. Rosana Ferrari (Coordenadora); Cons. Arq. Urb. Ana Maria de Biazi Dias de Oliveira; Cons. Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira Silveira; Cons. Arq. Urb. Ederson da Silva; Cons. Arq. Urb. Nilson Ghirardello.


Rua: Formosa, nº 367, 23º andar, Centro – São Paulo/SP.



ANEXO II

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0087-01/2016

277933/2015

 **CAU/BR** SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
Comissão de Ética e Disciplina

Memo. 031/2015-CED

Brasília, 10 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor Presidente,
Arq. e urb. Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 033/2015-CED-CAU/SP.**

Senhor presidente,

Em atendimento ao Memorando nº 033/2015-CED-CAU/SP, de 07 de julho de 2015, o qual foi encaminhado ao CAU/BR por meio do Ofício nº 770/2015-PRES CAU/SP, informamos que, o § 3º, Art. 7º da Resolução nº 58 determina que:

Art. 42. Cumpre ao CAU/UF da jurisdição onde ocorreu o fato denunciado e se iniciou o processo, a execução das decisões proferidas nos processos regidos pela Lei nº 12.378, de 2010, e pelo Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. Não havendo interposição de pedido de reconsideração no prazo de 60 (sessenta) dias, a execução da decisão transitada em julgado ocorrerá imediatamente.


§ 1º A execução da decisão ocorrerá imediatamente após o seu trânsito em julgado. (Redação dada pela Resolução nº 88, de 2014).

§ 2º A advertência reservada deverá ser anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial. (Incluído pela Resolução nº 88, de 2014).

§ 3º A advertência pública, a suspensão do exercício da atividade, o cancelamento do registro e multas terão seus procedimentos anotados nos assentamentos do profissional e efetivados por meio de ampla divulgação através dos veículos de comunicação a ser detalhada em ato normativo do CAU/UF. (Incluído pela Resolução nº 88, de 2014).

A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR sugere, no entanto, que a publicação deve ser feita em jornal de grande circulação, uma única vez, em um domingo ou dia de maior leitura do jornal escolhido. Sugere, ainda, que em caso de sanção de advertência pública, esta seja divulgada no sítio eletrônico e quadro de avisos do CAU/UF pelo período de 30 dias corridos e, no caso de suspensão, pelo período de aplicação da referida sanção.

Atenciosamente,


Napoleão Ferreira da Silva Neto
Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/BR

A CED
A/19
22/4/16

Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco C - Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409 | CEP: 70.300-902 Brasília/DF | Telefone: (61) 3204-9500 1
www.caubr.gov.br

Gilberto S. D. de O. Belleza
Presidente do CAU/SP